



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.618 DE 15 DE Abril DE 2015.

Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva – PSD e Outros.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.085, de 28 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte, suprimindo o Parágrafo Único e acrescentando os § 1º, § 2º e § 3º.

“Art. 1º - O transporte de passageiros e escolares, no município de Barra do Garças, em veículos de aluguel constitui serviço de interesse Público e sua exploração poderá ser executada mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal, através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO e ALVARÁ, para os profissionais que já possuem permissões concedidas antes da publicação desta Lei.

§1º - Caso sejam abertas novas vagas, estas deverão ser preenchidas através de processo licitatório para que o profissional receba autorização e alvará para a prestação de serviços em regime de concessão.

§ 2º - Os veículos tidos no “caput” deste artigo deverão observar as regulamentações desta Lei.

Art. 2º - O Art. 10 e 11, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte, suprimindo os § 1º, § 2º e acrescentando Parágrafo Único.

Art. 10 -A revogação dos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO, já concedidos aos profissionais que obtiveram a permissão antes da publicação desta Lei, poderá ocorrer a qualquer tempo por ato da Secretaria Municipal de Finanças desde que analisada a infração em processo administrativo, em que será assegurado amplo direito de defesa, em se constatando atos ilícitos incompatíveis com a fé, moral e costumes, ou ainda, que configurarem infração grave ao prescrito nesta Lei.

Art. 11 - É defeso ao profissional, participar do processo licitatório, quando possuir vínculo empregatício público no âmbito Municipal, Estadual e Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer qualquer tentativa de fraude, ou tentativa de burlar este artigo e que se configurar o dolo, a autorização será automaticamente cancelada, porém assegurando amplo direito de defesa.

Art. 3º - O Art. 33, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte.

Art. 33 - Fica autorizada a manutenção das permissões já concedidas antes da entrada em vigor dessa lei. Fica também à proporção de 01 (um) veículo taxi, para cada 1.300 (um mil e trezentos) habitantes do município de Barra do Garças-MT.

Art. 4º - O Art. 35, da referida Lei passa a vigorar com a redação seguinte, acrescentando-se Parágrafo Único.

Art. 35 - Na hipótese de se criar novas vagas, estas deverão ser preenchidas através de licitação.

Parágrafo Único - A licitação será regulamentada por Decreto, do Poder Executivo em obediência aos ditames das legislações Federal e Estadual concernentes ao tema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 03 de novembro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de abril de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal